

**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**

PROFA. EMILLY ALBUQUERQUE

[emillyalbuquerque@gmail.com](mailto:emillyalbuquerque@gmail.com)

PROF. AIRTON GOLÇALVES

[jairtongon@yahoo.com.br](mailto:jairtongon@yahoo.com.br)**ATENÇÃO!!!**

Possíveis correções da apostila completa serão disponibilizadas até 15 dias antes da prova no link:

<http://www.editoradince.com.br/interna.php?cod=58228>

**Fique atento!!****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL:**

1. Lei nº 12.342/1994 e alterações posteriores. Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará: título I (Justiça de Segunda Instância); capítulo II (Órgãos do Tribunal de Justiça); capítulo III (competência do Tribunal de Justiça); capítulo X (Presidente do Tribunal de Justiça); título II (Justiça de primeira instância); capítulo I (Composição); título V (Organização, classificação, atribuições e disciplina dos serviços auxiliares do Poder Judiciário); subtítulo II (Serviços auxiliares da Justiça de primeiro grau); capítulo IV (Secretarias de Varas); capítulo V (Auxiliares das secretarias das Varas); subtítulo VII (Serviços de Justiça e Serventuários); capítulo I (Servidores de Justiça); capítulo III (Concursos, nomeações, remoções e permutas); capítulo IV (Compromisso, posse, exercício e matrícula); capítulo VI (Licenças e férias).

**PARTE II**

PROF. AIRTON GOLÇALVES

[jairtongon@yahoo.com.br](mailto:jairtongon@yahoo.com.br)**SEÇÃO II  
DA SEDE**

**Art. 10** - Em cada município haverá sede de comarca, dependendo a sua implantação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, mediante apuração pelo Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único – Revogado pela a lei 12.776/1997, atualmente transformadas em comarcas vinculadas, pelo art. 1º da Lei Estadual nº 12.776/2009.**

**SEÇÃO III  
DA IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO**

**Art. 11** - São requisitos essenciais para a implantação de comarca:

- população mínima de 10.000 (dez mil) habitantes;
- arrecadação estadual, proveniente de tributos, superior a cinco mil vezes o valor da unidade fiscal do Estado do Ceará;
- mínimo de 200 (duzentos) prédios na sede;

- mínimo de 2.000 (dois mil) eleitores inscritos;
- volume de serviços forenses equivalente a 100 (cem) processos judiciais, no mínimo.

**Art. 12** - Presentes os requisitos estabelecidos no artigo anterior, o Tribunal de Justiça verificará se a comarca possui prédio destinado ao Fórum local, com dependência para gabinete de decisões e despachos do Juiz, sala de audiências, sala de reuniões do Tribunal do Júri, sala para funcionamento da Secretaria do Juízo, sala da portaria e distribuição, sala para oficiais de justiça avaliadores, sala para o Ministério Público, sala para Defensores Públicos, sala para advogados, sala para depósito de bens apreendidos ou penhorados, além de outras dependências necessárias aos serviços judiciais e, ainda, casas para residência oficial do Juiz, do Promotor de Justiça e cadeia pública, todos a integrar o domínio do Estado. O Tribunal verificará, ainda, se existem prédios para instalação e funcionamento dos ofícios exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público.

§ 1º - Satisfeitos os requisitos, o Tribunal, mediante ato, fará a declaração de implantação da comarca e diligenciará o provimento dos cargos de Juiz de Direito, Diretor de Secretaria da Vara única, Técnico Judiciário, **Analista Judiciário Adjunto** Oficial de Justiça Avaliador **Técnico Judiciário**, em número necessário a execução dos serviços judiciais. Providenciará, outrossim, o provimento dos cargos de 1º e 2º Notário.

§ 2º - A comarca será instalada através de solenidade presidida pelo Juiz da nova unidade judiciária, ou por outro designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, lavrando-se ata.

§ 3º - Da ata de instalação da comarca serão extraídas sete (7) cópias que serão endereçadas, respectivamente, à Imprensa Oficial, para fim de publicação, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal Regional Eleitoral, à Secretaria de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral da Justiça, à Defensoria Pública e ao Arquivo Público.

§ 4º - Quando da implantação de nova comarca, permanecerão sob a chancela jurisdicional do território da comarca original os feitos em tramitação.

**SEÇÃO IV  
DA ELEVAÇÃO DA COMARCA**

**Art. 13** - Para a elevação de comarca à segunda ou à terceira entrância, devem ser observados os seguintes requisitos:

- população mínima, respectivamente, de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes ou 12.500 (doze mil e quinhentos) eleitores e 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes ou 15.000 (quinze mil) eleitores, apurada pela última estimativa oficial;
- arrecadação estadual mínima proveniente de tributo, superior, respectivamente, a treze mil (13.000) e vinte e cinco mil (25.000) vezes o valor da unidade fiscal do Estado do Ceará, relativo ao ano anterior;
- movimento forense, respectivamente, de duzentos (200) e quatrocentos (400) feitos judiciais, que exijam sentença de que resulte coisa julgada com relação ao último ano;
- existência de edifícios públicos com capacidade e condições para funcionamento do Fórum, da cadeia pública e casas para residência do Juiz e do

Promotor de Justiça, de acordo com a nova entrância e que integrarão o domínio do Estado.

e) extensão territorial.

§ 1º - Na receita tributária compreende-se a totalidade dos tributos recebidos no município ou municípios componentes da comarca, acrescida das cotas de participação;

§ 2º - Se um dos requisitos não alcançar o quantitativo mínimo, mas dele se aproximar, a critério do Tribunal de Justiça, poderá ser proposta a elevação de entrância da comarca.

§ 3º - Os Juízes das comarcas que sofrerem elevação de entrância permanecerão nas respectivas funções até serem removidos ou promovidos.

**NOTA:**

**(Vide art. 9º, com a alteração feita pela Lei nº 14.407/2009 que classificou as Comarcas do Estado em 3(três) entrâncias, denominadas: entrância inicial, entrância intermediária e entrância final.)**

#### SEÇÃO V

##### DO REBAIXAMENTO OU EXTINÇÃO

**Art. 14** - A comarca poderá ser rebaixada ou extinta em caso de regressão ou extinção das condições necessárias e essenciais para seu funcionamento.

#### CAPÍTULO III

##### DOS TERMOS JUDICIÁRIOS

**Art. 15** - O município cuja comarca ainda não estiver implantada constituirá um termo judiciário, permanecendo, enquanto nessa condição, vinculado a uma comarca implantada.

§ 1º - Os termos judiciários são os constantes do Quadro único, anexo a esta lei.

§ 2º - Os serviços judiciais dos termos judiciários ficam afetos ao Juízo da Comarca à qual estão vinculados.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DISTRITOS JUDICIÁRIOS

**Art. 16** - Cada distrito judiciário terá, pelo menos, um ofício de registro civil de pessoas naturais e um juizado de paz.

§ 1º - A instalação do distrito ter-se-á por feita com a posse da primeira pessoa que ocupar o cargo de Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais.

§ 2º - O cargo de Oficial do Registro civil de Pessoas Naturais será provido após concurso público de provas, elaborado na conformidade de ato regulamentar baixado pelo Tribunal de Justiça. **CF. 1988 ART. 236 Caput Provas e Títulos**

§ 3º - O cargo de juiz de paz será exercitado nos distritos judiciários.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ZONAS JUDICIÁRIAS

**Art.17** - (Revogado pelo art. 7º da Lei nº 12.698, de 28.05.97)

#### LIVRO II

##### DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

##### TÍTULO I

##### DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA

##### CAPÍTULO I

##### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 18** - A Justiça de Segunda Instância é constituída pelo Tribunal de Justiça.

#### SEÇÃO I

##### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 19.** O Tribunal de Justiça tem sede na Capital, jurisdição em todo o território do Estado e compõe-se de 271 (vinte e sete) desembargadores, nomeados entre juizes de última entrância, observado o quinto constitucional. (Redação dada pela Lei nº 13.813, de 18.09.06)

§ 1º - O Tribunal possui órgãos julgadores, órgãos diretivos e, como integrante de sua estrutura administrativa, a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará.

§ 2º - Ao Tribunal é atribuído o tratamento de “Egrégio” e a seus membros o de “Excelência”, com o título de “Desembargador”.

§ 3º - Os Desembargadores têm residência na Capital do Estado.

**Conforme lei 14.407/2009 Foram criadas 16 vagas de Desembargadores hoje totalizando 43 Art. 513 – F**

#### CAPÍTULO V

##### DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

**Art. 42.** As Câmaras Cíveis Reunidas funcionaram com a presença mínima de (13) de seus membros. Com a criação de mais duas Câmaras Cíveis (quinta e sexta) pela a lei nº 14.407/09 o quorum mínimode funcionamento das Câmaras Reunidas passou para treze (13) membros.

#### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 43** - Revogado pela Lei 14.258 de 4.12.08, DO de 9.12.08 (Vide art. 14 da Lei 14.258/2008)

#### CAPÍTULO VI

##### DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

**Art. 44** - Revogado pela Lei 14.258 de 4.12.08, DO de 9.12.08 (Vide art. 14 da Lei 14.258/2008)

#### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 45** - Revogado pela Lei 14.258 de 4.12.08, DO de 9.12.08 (Vide art. 14 da Lei 14.258/2008)

#### CAPÍTULO VII

##### DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

**Art. 46** - Revogado pela Lei 14.258 de 4.12.08, DO de 9.12.08 (Vide art. 14 da Lei 14.258/2008)

#### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 47** - Revogado pela Lei 14.258 de 4.12.08, DO de 9.12.08 (Vide art. 14 da Lei 14.258/2008)

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

#### SEÇÃO I

##### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 48** - Revogado pela Lei 14.258 de 4.12.08, DO de 9.12.08 (Vide art. 14 da Lei 14.258/2008)

**Art. 49** - Revogado pela Lei 14.258 de 4.12.08, DO de 9.12.08 (Vide art. 14 da Lei 14.258/2008)

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 50** - Compete às Câmaras Criminais Isoladas:

I - Processar e julgar:

a) os pedidos de *habeas-corpus*, quando a violência ou ameaça de coação for atribuída a Juiz de Primeiro Grau;

b) os mandados de segurança contra atos de Juiz, em matéria criminal;

c) nos crimes de responsabilidade, os funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça, inclusive os lotados na Diretoria do Fórum de Fortaleza.

II - Julgar:

a) os recursos das decisões dos juízes criminais, do Tribunal do Júri, dos órgãos da Justiça Militar Estadual, bem como o *habeas-corpus*;

b) os conflitos de jurisdição entre os Juizes de Primeiro Grau, assim como os de atribuições entre estes e as autoridades administrativas municipais;

c) os embargos de declaração;

d) as reclamações opostas, a falta de recurso específico;

e) as reclamações interpostas contra a aplicação das penalidades previstas nos arts. 801 e 802 do Código de Processo Penal.

III - Determinar a realização do exame previsto no artigo 777 do Código de Processo Penal.

## CAPÍTULO IX DOS ORGÃOS DIRETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

**Art. 51** - O Tribunal de Justiça é dirigido por um dos seus membros, como Presidente, desempenhando dois outros as funções de Vice-Presidente e as de Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça são eleitos por seus pares, pela maioria dos membros efetivos, por votação secreta, dentre seus juízes mais antigos, com mandato por 02 (dois) anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro (04) anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao juiz eleito, para completar período de mandato inferior a 01 (um) ano.

§ 3º - As eleições realizar-se-ão na última sessão ordinária do ano do Tribunal Pleno, e na mesma oportunidade serão eleitos os membros das Comissões Permanentes do Tribunal, cujo mandato também é de 02 (dois) anos. Os eleitos tomarão posse em sessão solene, no primeiro dia útil de fevereiro do ano seguinte ao da eleição, prestando compromisso e lavrando-se termo em livro especial, que será assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

## SEÇÃO II

## DA VACÂNCIA

**Art. 52** - Vagando o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor Geral da Justiça, no curso do primeiro ano de mandato, proceder-se-á, dentro de uma semana, à eleição do sucessor para o tempo restante. Aquele que for eleito Presidente não poderá ser reconduzido para o período subsequente.

§ 1º - Vagando os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, faltando menos de doze meses para o término do mandato a substituição far-se-á, do Presidente pelo Vice-Presidente, e deste pelo Desembargador mais antigo, podendo concorrer à próxima eleição, na conformidade do § 2º do artigo 51 deste Código.

§ 2º - Vagando o cargo de Corregedor, e faltando menos de doze meses para o término do mandato, realizar-se-á nova eleição, observado o disposto no § 2º do artigo 51 deste Código.

## CAPÍTULO XI DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**Art. 55.** Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça:

I - substituir o Presidente nos impedimentos, ausências, licenças e férias; (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

II - relatar exceção de suspeição, não reconhecida, e oposta ao Presidente do Tribunal; (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

**(A mesma Lei 14.258/2008, em seu artigo 8º, revoga este artigo)**

III - participar com função julgadora, das sessões dos órgãos do Tribunal de Justiça, na forma do Regimento Interno;

(Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

IV - rubricar os livros da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

V - presidir concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto; (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

VI - exercer todas as funções judiciais e administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ou atribuídas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; (Redação dada pela Lei nº 14.310, de 20.03.09)

VII - exercer juízo de admissibilidade nos recursos extraordinário e especial. (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008) (Este inciso foi revogado pelo artigo 5º da Lei 14.310 de 2009 que, equivocadamente, afirma que o artigo 55 pertence à Lei 14.258. Na realidade, o artigo 55 pertence à Lei 12.342).

## CAPÍTULO XII DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SEÇÃO I

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 56** - A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa,

será exercida em todo o Estado por um Desembargador com a denominação de Corregedor Geral da Justiça.

Parágrafo único - A Corregedoria elaborará seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Conselho da Magistratura.

**Art. 57** - O Corregedor será substituído nos seus impedimentos, férias e licenças, pelo Desembargador mais antigo desimpedido na ordem decrescente de antiguidade.

**Art. 58** - O Corregedor Geral da Justiça será auxiliado em suas atividades ordinárias, sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como em correições gerais e especiais ou parciais, por quatro (04) Juizes de Direito da Capital, um para cada entrância, devendo sua escolha ser referendada pelo Tribunal de Justiça, em sessão plenária, e por 02 (dois) assessores escolhidos entre Bacharéis em Direito, com mais de dois (02) anos de formado, com atribuições definidas no Regimento Interno da Corregedoria.

Parágrafo único - O Corregedor Geral poderá requisitar servidores de justiça ao Presidente do Tribunal para servirem na Corregedoria Geral ou auxiliarem na inspeção do serviço judiciário.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 59** - São atribuições do Corregedor Geral da Justiça:

I - supervisionar as atividades administrativas da Corregedoria;

II - integrar o Conselho da Magistratura;

**III – (Revogado pela Lei 14.258 de 4.12.08, DO de 9.12.08)**

IV - relatar e processar representação contra magistrados de primeiro grau, submetendo-a ao Tribunal de Justiça, na forma do Regimento Interno; (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

V - conhecer de representação contra notários, registradores e servidores do Poder Judiciário de Primeira Instância da Capital ou do Interior ou, ainda, de sua própria secretaria, encaminhando-a à autoridade competente para aplicação de sanção, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

VI - exercer vigilância sobre o funcionamento da Justiça, tanto nas Comarcas do Interior e da Capital, quanto à omissão de deveres e à prática de abusos, no que se refere à permanência dos Juizes em suas respectivas sedes;

VII - propor ao Presidente do Tribunal a realização de concursos destinados ao provimento de cargos de notários, registradores e servidores do Poder Judiciário; (Redação dada pela Lei nº. 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

VIII - superintender e orientar as correições a cargo dos Juizes de Direito requisitados;

IX - ministrar instruções aos Juizes, de ofício ou respondendo a consultas escritas sobre matéria administrativa;

X - aplicar penas disciplinares a servidores administrativamente vinculados à Corregedoria;

XI - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo na forma da lei;

XII - baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimento sobre atribuições dos servidores da Justiça, quando não da competência da Presidência;

XIII - providenciar a verificação da assiduidade, produtividade e diligência do juiz, bem como sua residência na Comarca; (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

XIV - adotar providências para que as suspeições de natureza íntima sejam devida e imediatamente comunicadas ao Conselho da Magistratura;

XV - apresentar, até o dia 31 de dezembro, circunstanciado relatório à Presidência do Tribunal de Justiça a respeito das atividades judiciárias do ano, das medidas adotadas, dos serviços realizados e do grau de eficiência revelado pelos juizes e servidores.

XVI - exercer fiscalização sobre os serviços da Justiça de Paz.

## SEÇÃO III DAS CORREIÇÕES

**Art. 60** - As correições à cargo da Corregedoria Geral da Justiça poderão ser gerais ou parciais e serão realizadas pelo Corregedor Geral, de iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Justiça, do Conselho da Magistratura ou a requerimento do Procurador Geral da Justiça.

### SUBSEÇÃO I DAS CORREIÇÕES GERAIS

**Art. 61** - As correições gerais abrangem os serviços judiciais e extrajudiciais de uma Comarca ou de apenas uma vara, bem como de ofícios notariais e de registros.

§ 1º - As correições gerais serão realizadas na sede da comarca, iniciando, por meio de edital do Corregedor, convidando, previamente, as autoridades judiciárias, serventuários e servidores de justiça, com indicação do dia, hora e local em que os trabalhos terão começo.

§ 2º - As autoridades judiciárias e servidores de justiça comparecerão com seus títulos, pondo à disposição do Corregedor os autos, livros e papéis sob sua guarda, e prestando-lhe as informações de que necessitar.

§ 3º - Os autos, livros e papéis serão examinados nas secretarias de varas ou nos notariados e ofícios de registros a que pertencerem, exceto quando sob a guarda de Oficiais de Registro Civil dos distritos, nas comarcas do interior, caso em que o serviço correicional far-se-á no local destinado às audiências do Juízo.

§ 4º - Em todas as correições, obrigatoriamente, será intimado para comparecer o Representante do Ministério Público.

**Art. 62** - A primeira correição de cada comarca começará do antepenúltimo ano em diante, podendo versar sobre anos anteriores, se isso for julgado conveniente pelo Corregedor Geral; as seguintes só abrangerão os autos, livros e papéis subsequentes à última correição, a respeito da qual o Corregedor verificará se foram cumpridos seus provimentos e despachos.

**Art. 63** - Estão sujeitos às correições gerais:

I - os processos findos, iniciados no triênio anterior à correição, e os pendentes, exceto:

a) os que estiverem com recursos interpostos, se ainda não esgotado o prazo para alegações e remessa;

b) os conclusos para julgamento, não excedidos os prazos legais;

c) os preparados para o júri, salvo quando não houver sessão convocada;

II - todos os livros que os serventuários de justiça são obrigados a possuir, bem como os títulos com que servem os seus cargos, empregos e ofícios.

**Art. 64** - O Corregedor, nos exames a que proceder, verificará se as recomendações baixadas nos autos e livros pelos Juízes locais, foram fielmente cumpridas, aplicando, em caso negativo, as penas disciplinares cabíveis e promovendo a apuração da responsabilidade dos faltosos na hipótese de reiterada desobediência a determinações superiores.

**Art. 65** - Findos os trabalhos da correição, o Corregedor, na presença da autoridade judiciária, membro do Ministério Público e serventuários e servidores de justiça convocados, dará conhecimento das cotas e despachos proferidos nos autos, livros e papéis examinados, fazendo a leitura dos provimentos expedidos. Em seguida, determinará a lavratura, em livro próprio ou no protocolo de audiências, por serventuário designado para secretariar os trabalhos, uma ata em que serão especificadas as ocorrências da correição, os exames feitos, as irregularidades verificadas, as cotas e provimentos expedidos e as medidas adotadas no sentido da correição e normalização das atividades forenses. A referida ata será assinada pelo Corregedor, autoridades e servidores presentes.

§ 1º - Os provimentos relativos a atos praticados pelos Juízes não constarão, especificamente, da ata final, sendo-lhe transmitidos, em caráter reservado, pelo Corregedor.

§ 2º - As penas disciplinares em que incorrerem os Juízes serão aplicadas pela autoridade que houver determinado a realização da correição, tendo em vista as conclusões do relatório do Corregedor.

**Art. 66** - As correições abrangerão também sindicâncias sobre o procedimento funcional das autoridades judiciárias e serventuários de justiça.

**Art. 67** - As cotas escritas pelo Corregedor nos autos, livros e papéis, servirão como advertência para as emendas ou remissões; os provimentos, para instrução de serventuários e servidores e correção de abusos, com ou sem cominação; os despachos, para ordenar qualquer sindicância, emenda de irregularidade, imposição de sanções disciplinares e instauração de processos de responsabilidade.

**Art. 68** - A qualquer tempo poderá o Corregedor voltar à sede da comarca ou vara em que fizer correição, para verificar o cumprimento das ordens e provimentos que houver expedido.

**Art. 69** - Durante a correição, o Corregedor Geral receberá as reclamações e queixas, escritas ou verbais, que lhe forem dirigidas por auxiliares da Justiça ou quaisquer pessoas, mandando reduzir a termo as que forem formuladas verbalmente.

Parágrafo único - Se a reclamação referir-se ao Juiz, promovidas sindicâncias e diligências para apurar os fatos, os elementos colhidos devem ser encaminhados ao Conselho da Magistratura; se o reclamado for serventuário de justiça, e constatada a

procedência do reclamo, o Corregedor aplicará sanção de advertência ou censura, multa de até meio salário mínimo, ou suspensão de até 15 (quinze) dias, determinando o envio dos respectivos papéis à autoridade competente, para instauração de processo, se for o caso. Da aplicação de sanção cabe recurso, dentro de 10 (dez) dias, para o Conselho da Magistratura.

**Art. 70** - Verificada a existência de autos e papéis com antiguidade superior a trinta (20) anos, determinará o Corregedor a sua remessa ao Arquivo Público do Estado.

#### **ART. 16 DO PROVIMENTO Nº 1/2007 DA CORREGEDORIA GERAL O PRAZO 20 ANOS**

**Art. 71** - Ao Corregedor compete, ainda, quando em correição:

I - examinar a legalidade dos títulos com que servem em seus cargos e ofícios todos os serventuários sujeitos à correição;

II - sindicar de sua conduta funcional, com relação ao cumprimento dos deveres, desempenho de atribuições e permanência na sede da comarca, termo ou distrito judiciário.

III - fiscalizar o que diz respeito à administração das pessoas e bens de órfãos, interditos, ausentes e nascituros;

IV - fiscalizar a execução dos testamentos e administração das fundações;

V - fiscalizar a execução das leis e regulamentos referentes à arrecadação e administração de heranças jacentes;

VI - fiscalizar a aplicação de leis estaduais ou federais, por parte de tabeliães, na lavratura de escrituras e demais instrumentos que passarem em suas notas;

VII - levar ao conhecimento da Ordem dos Advogados, do Procurador Geral da Justiça, do Chefe da Defensoria Pública e do Secretário de Polícia e Segurança Pública, falta atribuída, respectivamente, a advogado ou solicitador, representante do Ministério Público, Defensor Público e autoridade policial;

VIII - verificar ainda:

a) se existem, na serventia, todos os livros exigidos por lei;

b) se os livros existentes estão devidamente autenticados, bem encadernados e escriturados;

c) se os autos, livros e papéis, findos ou em andamento, estão bem guardados, conservados e catalogados;

d) se os depósitos de coisas são seguros e higiênicos;

e) se nos lugares onde devem permanecer as partes, servidores, serventuários, empregados de ofícios notariais e registrais, jurados e pessoas judicialmente convocadas, há higiene, comodidade, segurança e decência;

f) se há servidores atacados de moléstias contagiosas ou portadoras de moléstia ou defeito físico que prejudique o exercício das respectivas funções;

g) se os feitos e escrituras são distribuídos e processados na forma da lei;

h) se há processos parados e se são cumpridos os prazos de conclusão de autos;

i) se são regularmente cobrados emolumentos, taxas e outros tributos devidos à União, ao Estado e ao Município;

j) se as custas são cobradas nos estritos termos do respectivo Regimento;

l) se os Oficiais do Registro Civil processam com regularidade os papéis de habilitação ao casamento civil;

m) se as determinações do Juiz, na marcha dos processos, e as do Corregedor, em correições anteriores, foram fielmente executadas.

**Art. 72** - O Corregedor dará audiência aos presos ou internados para receber-lhes as queixas ou reclamações, sobre elas providenciando. Duas vezes ao ano, pelo menos, visitará os asilos, cadeias, estabelecimentos penitenciários, correccionais e de reforma, assim como prisões outras, verificando:

a) se os edifícios e dependências são higiênicos, seguros e aparelhados para o fim a que se destinam;

b) se há pessoas detidas ou internadas ilegalmente, ou de modo diverso do prescrito em lei, provendo acerca de sua soltura;

c) se as pessoas detidas ou internadas são alimentadas, vestidas, abrigadas e tratadas.

Parágrafo único - Observada a falta de higiene, segurança ou aparelhamento, representará ao Tribunal de Justiça para a adoção das providências indispensáveis.

**Art. 73** - O Corregedor fixará prazo razoável:

I - para aquisição ou legalização dos livros que faltarem ou estiverem irregulares;

II - para organização de arquivos, tombamento de móveis e utensílios;

III - para a restituição, na forma do art. 30 do Código de Processo Civil e do respectivo Regimento, de custas indevidas ou excessivas, devidamente atualizadas;

IV - em geral, para emenda de erros, abusos ou omissões verificados.

Parágrafo único - Ordenará o Corregedor:

I - que sejam prestadas, ou reforçadas, as fianças omitidas ou insuficientes;

II - que sejam registrados e inscritos os testamentos e tomadas as contas dos tutores, curadores e testamentários, síndicos, liquidatários, administradores de fundações, e mais responsáveis;

III - que sejam nomeados tutores e curadores a menores, ausentes, interditos e herança jacente;

IV - que se proceda à especialização da hipoteca legal, nos casos em que lhe couber proceder de ofício;

V - que sejam terminados os inventários, arrecadações e partilhas em que haja interesse do Estado ou de incapazes;

VI - que seja dado o destino legal a quaisquer bens ou valores irregularmente conservados em poder de funcionários ou particulares.

**Art. 74** - Ao Corregedor compete, também, durante as correições, sindicat:

a) se os Juizes e serventuários de justiça têm residência nos lugares onde servem e se cumprem, com exatidão, todos os seus deveres;

b) se tais autoridades costumam ausentar-se, abandonando, fora dos casos permitidos em lei, o

exercício de seus cargos, sem os transmitirem ao substituto, quando a isso são obrigados;

c) se as audiências designadas são realizadas com regularidade;

d) se as autoridades judiciárias são assíduas em deferir e ministrar justiça às partes, e se têm vida irrepreensível, pública e privada;

e) se os feitos são distribuídos equitativa e legalmente;

f) se há inquérito paralisado em poder das autoridades policiais ou se estas deixam

de instaurá-los, comunicando o fato ao Conselho da Magistratura e ao Secretário de Segurança Pública;

g) instaurar processo de abandono de cargo contra Juiz, serventuário e funcionário de justiça.

## SUBSEÇÃO II

### DAS CORREIÇÕES PARCIAIS

**Art. 75** - As correições parciais terão por objeto a averiguação dos fatos que as determinarem, aplicando-se-lhes os mesmos preceitos das gerais, no que for cabível.

**Art. 76** - O Conselho da Magistratura, mediante provimento, expedirá, para os casos especiais, as instruções que se fizerem precisas ao melhor desempenho das funções do Corregedor.

## CAPÍTULO XIII

### DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Art. 77** - A Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, destinada à preparação e aperfeiçoamento de magistrados, será dirigida por um Desembargador em atividade, escolhido pelo Conselho do Tribunal de Justiça, com anuência do seu Plenário.

Parágrafo único - O mandato do Diretor da Escola terá a mesma duração do mandato do Presidente que o nomear, sendo permitida a recondução.

**Art. 78** - A Escola Superior da Magistratura é órgão de atuação desconcentrada do Tribunal de Justiça e funcionará com a estrutura e relativa autonomia administrativa e financeira que lhe forem estabelecidas na Lei Orgânica da Administração do Poder Judiciário, sendo o seu Regimento Interno aprovado pelo Tribunal Pleno.

**Art. 79** - Compete à Escola Superior da Magistratura:

I - Promover cursos de preparação ao ingresso na magistratura, estabelecendo prazo de duração do curso, as disciplinas obrigatórias, a carga horária mínima, a qualificação do pessoal docente, frequência e avaliação de aproveitamento;

II - Realizar cursos de caráter permanente para atualização, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados, observando as diretrizes básicas do inciso anterior, bem como dos serviços administrativos e judiciais para os servidores do Poder Judiciário e, ainda, para atividades notariais e registrais;

III - Promover congressos, simpósios e conferências sobre temas relacionados à formação dos magistrados, ao aperfeiçoamento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional;

IV - Desenvolver estudos objetivando o encaminhamento de sugestões para melhoria ou elaboração de normas propiciadoras de melhor prestação jurisdicional; V - Celebrar convênios com Universidades que mantêm Cursos de Direito, visando à melhoria da qualidade do pessoal docente e o suporte didático através de métodos de ensino jurídico e técnicas de pesquisa na área do Direito.

§ 1º - A participação e aproveitamento em cursos realizados sob os auspícios da Escola Superior da Magistratura, para servirem como título ou requisito para inscrição em concurso, qualificação para pleitos, promoção ou acesso, deverão ter sido realizados em Fortaleza e previamente anunciados por edital, com prazo de dez (10) dias, publicado no Diário da Justiça do Estado, convocando à inscrição os interessados.

§ 2º - Somente os simpósios, congressos, conferências e outros estudos, nos quais forem propiciadas semelhantes condições para participação de todos os juízes, poderão servir como título para os fins de promoção ou acesso.

**Art. 80** - A Escola Superior da Magistratura patrocinará a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, visando o desenvolvimento da ciência do direito e o aperfeiçoamento das leis.

## TÍTULO II DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBTÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 81** - A Justiça de primeira instância compõe-se de:

I - Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

II - Tribunais do Júri;

III - Juízes de Direito;

IV - Juízes de Direito Auxiliares;

V - Juízes Substitutos;

VI - Juízo Militar;

VII - Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

VIII - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IX - Justiça de Paz.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, por sua composição plenária, com a aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante Resolução, poderá alterar a competência dos órgãos previstos neste artigo, bem como sua denominação, e ainda determinar a redistribuição dos feitos em curso nas Comarcas sede de jurisdição, nas Comarcas vinculadas, nos juízos e juizados, sem aumento de despesa, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional. (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

## CAPÍTULO II DOS JUÍZES SUBSTITUTOS

**Art. 82** - O Juiz Substituto é nomeado dentre Bacharéis em Direito concursados e, durante o transcurso do estágio probatório destinado a obtenção de vitaliciedade, tem a mesma função, atribuição e

competência conferidas aos Juízes de Direito. Sua jurisdição corresponderá à unidade territorial da comarca de primeira entrância para a qual for nomeado.

Parágrafo único - No interior do Estado funcionarão tantos Juízes Substitutos quantas forem as comarcas de **entrância inicial lei 14.407/2009.**

### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES

##### SUBSEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES COMO DIRETOR DO FORO

**Art. 83** - Em cada comarca haverá uma Diretoria do Foro.

Parágrafo único - Quando no exercício da função de Diretor do Foro, nas comarcas de vara única ou de mais de uma vara, compete ao Juiz Substituto:

a) superintender o serviço judiciário da comarca;

b) ministrar instruções ou ordens aos servidores de justiça, serventuários e empregados a estes subordinados, sem prejuízo das atribuições, se houver, dos demais juízes da comarca;

c) presidir os concursos destinados ao preenchimento dos cargos de serventuário e servidor de justiça na respectiva comarca;

d) comunicar-se diretamente com quaisquer outras autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, quando tiver de tratar de assuntos relacionados com matéria administrativa do interesse do Foro da Comarca;

e) nomear serventuários de justiça *ad hoc*, nas faltas e impedimentos eventuais dos efetivos;

f) designar substitutos para os titulares e auxiliares de secretarias ou cartórios extrajudiciais, nas faltas e impedimentos;

g) aplicar, quando cabíveis, sanções disciplinares a servidores de justiça, serventuários, empregados destes e do Juízo, e a juízes de paz, sem prejuízo de igual procedimento dos demais juízes da comarca nos processos que estes dirigirem;

h) decidir reclamações contra atos praticados por serventuários de justiça, sem prejuízo da competência dos demais juízes;

i) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros utilizados na secretaria administrativa do Foro e nos notariados e ofícios de registro;

j) exigir a publicação no Diário da Justiça do nome do substituto do notário, oficial de registro ou escrivão, nas comarcas do interior do Estado;

l) rubricar os balanços comerciais;

m) tomar providências de ordem administrativa que digam respeito à fiscalização, disciplina e regularidade dos serviços forenses;

n) presidir a distribuição das petições iniciais, inquéritos policiais, ainda que requerendo prazo para diligência e conclusão, bem como de denúncias, precatórias, rogatórias etc;

o) requisitar à Seção de Material do Tribunal de Justiça o fornecimento de material de expediente, móveis e utensílios necessários ao serviço judiciário, vedada a requisição para uso de escrivães não remunerados pelos cofres públicos;

p) exercer fiscalização permanente em todos os serviços da Justiça, na atividade dos servidores e sobre

o não cumprimento de obrigações impostas neste Código;

## SUBSEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 84** - Ressalvadas as atribuições originárias do Tribunal de Justiça e as demais restrições contidas no presente Estatuto, são as seguintes as atribuições administrativas dos Juízes Substitutos:

a) cumprir as determinações baixadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura, Corregedor Geral da Justiça e pelas Câmaras Julgadoras.

b) fiscalizar e conferir as contas de custas judiciais, glosando as que forem indevidas ou excessivas;

c) requisitar das repartições públicas, informações e diligências;

d) exercer qualquer outra atribuição cometida ao Juiz de primeiro Grau pelas leis em vigor;

e) praticar atos cuja execução lhes for delegada pelas autoridades superiores;

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 85** - Compete aos Juízes Substitutos:

I - Em matéria cível:

a) processar e julgar, dentre outros:

1 - os feitos de jurisdição contenciosa ou voluntária de natureza cível ou comercial e os correlatos processos cautelares e de execução;

2 - as ações concernentes a comunhão de interesse entre portadores de debêntures e ao cancelamento de hipoteca em garantia destas;

3) os feitos que, por força de lei, devem ter curso no juízo universal de falência ou concordata;

4) **EM 45 CF.1988 Competência Justiça do Trabalho;**

5) as justificações, vistorias, notificações, protestos, interpelações e demais processos preparatórios destinados a servir de documentos.

b) homologar as decisões arbitrais;

c) liquidar e executar, para fins de reparação de dano, a sentença criminal condenatória;

d) cumprir as precatórias pertinentes à jurisdição cível;

e) dar execução às sentenças que proferir e às que emanarem do juízo superior;

f) julgar embargos de declaração opostos à sentença que proferir;

g) julgar as suspeições dos representantes do Ministério Público e serventuários de Justiça e as contra estes arguidas e não reconhecidas, nos feitos em que competir o processo e julgamento;

h) cumprir os pedidos de informações da instância superior e precatórias recebidas;

i) suprir a aprovação de estatutos de fundações ou sua reforma, quando a denegue o Ministério Público.

j) processar e julgar as restaurações de autos extraviados ou destruídos quando afetos ao seu juízo.

II - Em matéria da Infância e da Juventude, exercer as atribuições constantes da legislação especial de proteção integral à criança e ao adolescente,

assegurando-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

III - Em matéria de Registros Públicos, dentre outras atribuições:

s) autorizar o registro das declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal (**art. 46, da Lei dos Registros Públicos**);

b) processar e julgar os pedidos de alteração de nome (**art. 57 da Lei dos Registros Públicos**);

c) processar e julgar os pedidos de restauração, suprimento ou retificação de assento no registro civil (**Arts. 109 e seguintes da Lei dos Registros Públicos**);

d) Exarar o despacho de “cumpra-se” nos mandados oriundos de outros órgãos judiciários para lavratura, restauração ou retificação de assentamento;

e) decidir as suscitações de dúvidas nos registros públicos;

f) processar e julgar os pedidos de retificação de área;

g) tomar as demais providências constantes da legislação específica dos registros públicos.

IV - Em matéria criminal, dentre outras:

a) processar e julgar as ações penais e seus incidentes, por crimes e contravenções, inclusive as de natureza falimentar não atribuídas a outra jurisdição;

b) processar e julgar a restauração de autos extraviados ou destruídos, quando afetos ao seu juízo;

c) julgar embargos de declaração opostos às sentenças que proferir;

d) proceder a instrução criminal e preparar para julgamento processo-crime da competência do Tribunal do Júri e outros Tribunais de Primeiro Grau instituídos por lei;

e) determinar a abertura de vista dos autos ao Ministério Público quando, a requerimento deste, houver necessidade de aditamento da denúncia, nos crimes de ação pública.

f) conhecer das causas extintivas de punibilidade nos crimes que processar;

g) aplicar a lei nova, por simples despacho, a requerimento da parte ou de representante do Ministério Público;

h) proceder anualmente a organização da lista de jurados e sua revisão;

i) convocar o júri e presidi-lo, sorteando os jurados para cada reunião;

j) conceder *habeas-corpus*, inclusive de ofício, exceto em caso de violência ou coação provindas de autoridades judiciárias de igual ou superior jurisdição, quando for de competência privativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou de outro Tribunal;

l) relaxar a prisão ou detenção ilegal de qualquer pessoa e promover a responsabilidade da autoridade coatora;

m) conceder liberdade provisória nos casos previstos em lei processual;

n) aplicar medidas de segurança;

o) determinar remessa ao órgão do Ministério Público de certidões ou documentos indispensáveis à

promoção de responsabilidade, quando em autos ou papéis do seu conhecimento constar a existência de crime de que caiba ação pública;

p) cumprir as precatórias emanadas de autoridade judiciária;

q) visitar as prisões para informar-se de seu estado, conceder audiência aos presos e requerer as providências necessárias às autoridades competentes;

r) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as condenações impostas aos maiores de dezoito anos, privando-os temporária ou definitivamente dos seus direitos políticos;

s) processar e julgar os crimes cometidos com abuso de liberdade de imprensa, praticando os atos que lhes forem atribuídos pelas leis respectivas;

t) exercer as funções de Juiz das Execuções Criminais, decidindo os incidentes da execução, salvo quanto a graça, indulto e anistia;

### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA EM OUTRAS ÁREAS DA JURISDIÇÃO

**Art. 86** - Aos Juízes Substitutos, em exercício no interior do Estado, quando investidos na jurisdição federal compete:

a) processar e julgar as causas mencionadas no parágrafo terceiro, do art. 109, da Constituição Federal de 1988, bem como as mencionadas nos incisos I, II e III, do art. 15, da Lei Nº 5.010/66; O recurso cabível das decisões serão encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sediado em Recife.

b) mandar cumprir os atos e diligências da Justiça Federal requeridas pelos Juízes Federais ou Tribunais Regionais Federais através de ofício ou mandado.

**Art. 87** - Os Juízes Substitutos quando investidos na jurisdição trabalhista têm a mesma competência das varas de Conciliação e Julgamento onde não funcione órgão dessa Justiça especializada. O recurso de suas decisões proferidas em ações trabalhistas deverá ser encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho sediado em Fortaleza.

**Conforme lei Federal 8.432/92, foram criadas varas do trabalho nas comarcas de Baturité, Crateús, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Sobral e Caucaí. Deixando assim os Juízes substitutos sem qualquer atributo em matéria trabalhista**

**Art. 88** - Os Juízes Substitutos quando investidos da jurisdição eleitoral têm a competência estabelecida na legislação eleitoral. O recurso das decisões em matéria eleitoral serão encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

### CAPÍTULO III

#### DOS JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES

**Art. 89.** Haverá, no Estado do Ceará, 31 (trinta e um) Juízes de Direito Auxiliares, dos quais 19 (dezenove) de Entrância Final, com lotação na Capital, e 12 (doze) de Entrância Intermediária lotados em comarcas-sede de Zona Judiciária. (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008.)

§ 1º Cabe aos Juízes Auxiliares do interior do Estado a substituição dos Juízes Titulares de Varas ou

Comarcas durante as férias individuais ou coletivas, faltas, licenças e impedimentos e suspeições, dentro da respectiva Zona. (Vide Lei nº. 13.102, de 17.01.01)

§ 2º Quando do interesse da Justiça poderão os Juízes Auxiliares, de que trata o *caput* deste artigo, coadjuvar os Juízes Titulares, na conformidade do que for estabelecido pelo Presidente do Tribunal de Justiça. (Vide Lei nº. 13.102, de 17.01.01)

§ 3º O Juiz Auxiliar, quando não estiver respondendo pela titularidade de qualquer Comarca ou Vara, funcionará nos processos atinentes às Comarcas Vinculadas da respectiva Zona, independentemente de qualquer designação. No caso da Zona Judiciária possuir mais de 3 (três) Comarcas Vinculadas, o Presidente do Tribunal de Justiça estabelecerá quais as Comarcas que serão atendidas pelos Juízes Auxiliares. (Vide Lei nº. 13.102, de 17.01.01)

§ 4º Os Juízes Auxiliares, quando em substituição, terão jurisdição plena, respeitado o princípio processual da vinculação à causa, nos casos de haver concluído a audiência (Art. 132 do Código de Processo Civil). (Vide Lei nº. 13.102, de 17.01.01)

§ 5º A cooperação aos Juízes titulares, quando for o caso, será especificada no ato de designação. (Vide Lei nº. 13.102, de 17.01.01)

§ 6º O provimento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar far-se-á atendidos os critérios de promoção ou remoção, na forma da Lei. (Vide Lei nº. 13.102, de 17.01.01)

§ 7º O Juiz de Direito Auxiliar fixará residência na sede de sua Zona. (Vide Lei nº. 13.102, de 17.01.01)

### CAPÍTULO IV

#### DOS JUÍZES DE DIREITO

**Art. 90** - As atribuições e competência dos Juízes de Direito do interior do Estado são as mesmas dos Juízes Substitutos.

### CAPÍTULO V

#### DO TRIBUNAL DO JÚRI

**Art. 91** - O Tribunal do Júri funcionará em cada comarca, obedecendo a sua composição e funcionamento às normas estabelecidas em lei.

§ 1º As sessões do Tribunal do Júri poderão ser realizadas durante todo o ano;

(Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

§ 2º - Na comarca da Capital, as sessões do Tribunal do Júri serão realizadas nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro;

§ 3º - Sempre que necessário e o exigir o interesse da Justiça, o Juiz poderá requerer ao Conselho da Magistratura que determine a convocação extraordinária do Tribunal do Júri.

§ 4º - O Conselho da Magistratura, a seu critério, também poderá determinar, de ofício, a convocação extraordinária do Júri.

**Art. 92** - O alistamento de jurados será feito no mês de outubro de cada ano, pelo Juiz Presidente do Júri, sendo a respectiva lista publicada no mês seguinte. O sorteio dos jurados titulares e suplentes será feito trinta (30) dias antes do dia designado para a instalação das sessões do Tribunal Popular.

### CAPÍTULO VI

#### DA AUDITORIA MILITAR

**Art. 93** - A Justiça Militar do Estado será exercida:

a) Em primeiro grau, com jurisdição em todo o Estado, pelo Juiz Auditor e pelos Conselhos de Justiça Militar; **Conforme o Art.125 CF.88 e Lei 14.258/2008 transformaram Auditoria Militar para Juízo Militar.**

b) Em segundo grau, pelo Tribunal de Justiça. Art. 94 - O Auditor será um juiz de entrância especial, removido ou promovido para o cargo.

Parágrafo único - O Auditor da Justiça Militar será substituído em suas faltas, licenças, férias ou impedimentos, por Juiz titular de vara criminal designado pelo Diretor do Fórum.

**Art. 95** - No que respeita à composição dos Conselhos de Justiça Militar, observarse-á, no aplicável, o disposto no Código de Justiça Militar da União.

**Art. 96** - Compete à Justiça Militar, por seus órgãos:

a) processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei;

b) cumprir as precatórias expedidas pela Justiça Militar de outros Estados da Federação, bem como da Justiça Militar do Distrito Federal e Territórios.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS TURMAS RECURSAIS

**Art. 97.** As Turmas Recursais serão compostas de 3 (três) Juízes integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da Entrância **Final**, indicados pelo Tribunal de Justiça, para o exercício de um biênio, permitida 1 (uma) recondução consecutiva. Esgotada a lista da primeira quinta parte, a escolha poderá recair sobre Juízes de Direito de entrância especial, integrantes da segunda quinta parte da lista de antiguidade, e assim sucessivamente. (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

§ 1º As Turmas Recursais serão presididas pelo membro mais antigo na respectiva Turma. (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

§ 2º O Tribunal de Justiça poderá constituir, mediante Resolução, tantas Turmas Recursais quantas necessárias à prestação jurisdicional. (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

§ 3º Compete às Turmas Recursais processar e julgar: (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

I - mandado de segurança e *habeas corpus* contra ato de Juiz de Direito do respectivo Juizado Especial e contra seus próprios atos; (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

II - os recursos interpostos contra sentenças dos Juízes dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

III - os embargos de declaração opostos a seus acórdãos; (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

IV - as homologações de desistência e transação, nos feitos que se achem em pauta. (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

§ 4º Compete ao Presidente de cada Turma Recursal exercer juízo de admissibilidade em recursos interpostos a suas decisões ou acórdãos, bem como prestar as informações que lhe forem requisitadas.

(Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

§ 5º Os Juízes das Turmas Recursais serão substituídos em suas faltas, afastamentos, férias, licenças, ausências e impedimentos nos termos de Resolução aprovada pelo Tribunal de Justiça, que regulamente a matéria. (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

**Art. 98.** Haverá em Fortaleza pelo menos 1 (uma) Unidade de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, de jurisdição especial, para o fim específico de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

Parágrafo único. Ao juiz titular da unidade judiciária compete processar, julgar e executar os feitos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

#### CAPÍTULO IX

##### DOS JUIZADOS DE PAZ

**Art. 99** - A Justiça de Paz, de caráter temporário, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos, remunerados pelos cofres públicos, tem competência para verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação de casamento, celebrar casamentos civis e exercer atribuições conciliatórias e outras, sem caráter jurisdicional, conforme dispuser este Código.

§ 1º - São requisitos para o exercício do cargo:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) pleno exercício dos direitos políticos;
- c) alistamento eleitoral;
- d) idade mínima de vinte e um (21) anos completos;
- e) escolaridade equivalente ao segundo grau completo;
- f) aptidão física e mental;
- g) certificado de participação e aproveitamento em curso específico ministrado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará;

h) domicílio eleitoral no Município onde existir a vaga e a residência na sede do Distrito para o qual concorrer.

§ 2º - A inscrição será requerida pessoalmente pelo candidato;

§ 3º - Cada Juiz de Paz será eleito com um suplente, que o sucederá ou substituirá, nas hipóteses de vacância ou de impedimento. Nos casos de falta, ausência ou impedimento do juiz de paz e de seu suplente, caberá ao Juiz de Direito competente a nomeação de juiz de paz *ad hoc*.

§ 4º - As eleições serão efetivadas até seis (06) meses depois da realização das eleições para Governador, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, e serão presididas pelo Juiz Eleitoral, sendo vedada a eleição simultânea com pleito para mandatos políticos.

§ 5º - Caberá ao Tribunal de Justiça regulamentar as eleições para Juiz de Paz até quatro (04) meses antes de sua realização. O prazo de inscrição de candidatos será fixado em edital expedido pelo Juiz Eleitoral competente.

§ 6º - Verificando irregularidade ou nulidade de casamento, de ofício ou em caso de impugnação, o juiz de paz submeterá o processo ao Juiz Substituto ou Juiz de Direito competente. Na Comarca da Capital, a nulidade ou impugnação será conhecida e decidida pelos Juizes de Direito de Varas de Família indicados anualmente pelo Diretor do Foro.

§ 7º - Os autos de habilitação de casamento tramitarão no Cartório do Registro Civil do Distrito;

§ 8º - VETADO

§ 9º - Em nenhuma hipótese, o Juiz de Paz terá competência criminal.

§ 10 - O exercício efetivo da função de Juiz de Paz assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até definitivo julgamento.

§ 11 - É vedada a cobrança ou percepção de custas, emolumentos ou taxa de qualquer natureza nos juizados de paz.

§ 12 - Os Juizes de Paz tomarão posse perante o Juiz de Direito da respectiva comarca do interior. Na Capital, perante o Diretor do Foro.

§ 13 - É vedado ao Juiz de Paz exercer atividade político-partidária.

§ 14 - O servidor público, no exercício do mandato de juiz de paz, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, contando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento, e mantido o regime previdenciário correspondente.

§ 15 - A remuneração dos juizes de paz será estabelecida em lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

## CAPÍTULO X

### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 100.** A substituição dos Juizes nos afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos ou suspeições dar-se-á do seguinte modo:

I – nas comarcas do interior do Estado:

a) os Juizes de comarcas de vara única serão substituídos automaticamente pelo Juiz Auxiliar da respectiva Zona Judiciária ou, a critério da Presidência do Tribunal, pelo titular da unidade judiciária mais próxima;

b) nas comarcas com 2 (duas) varas, cabe, reciprocamente, a substituição de um titular pelo outro, de forma automática;

c) nas comarcas de 3 (três) ou mais varas, a substituição dar-se-á de forma sucessiva e independente de designação, como a seguir: o Juiz da 1ª vara será substituído pelo Juiz da 2ª vara ou pelo que por ela se encontrar respondendo, assim o da 2ª pelo Juiz da 3ª, e o da última vara será substituído pelo Juiz da 1ª unidade judiciária;

d) para efeito de substituição, as Unidades de Juizado Especial Cível e Criminal e as Unidades dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são consideradas como a penúltima e última varas, respectivamente, entre as existentes na comarca.

II – na comarca da Capital:

a) os Juizes titulares de varas especializadas isoladas serão substituídos por designação do Juiz de Direito Diretor do Fórum;

b) aos Juizes titulares de varas não isoladas, de forma automática e independentemente de designação, bem como aos titulares de Juizado Especial Cível e Criminal, aplicar-se-ão a regra de substituição indicada na alínea “c” do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça e o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, designarão, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, os Juizes de Direito para responder pelo expediente forense durante o recesso natalino. (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

Art. 101 - O critério de substituição regulado nos incisos do artigo anterior, no que couber, poderá ser alterado por motivo de relevante interesse judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça fazê-lo com relação às comarcas do interior e ao Diretor do Fórum quanto à Comarca da Capital. (Redação dada pela Lei nº 12.698, de 28.05.97)

## CAPÍTULO XI

### DA CORREIÇÃO PERMANENTE

Art. 102 - A correção permanente, a cargo dos juizes de primeiro grau, consiste no exame diário dos processos, através de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, bem como no exame dos livros obrigatórios das secretarias das varas, das escriturarias, notariados e oficialatos de registros, podendo o juiz, na inspeção de autos, livros e demais papéis, tomar conhecimento de reclamações ou denúncias apresentadas por escrito ou verbalmente, reduzindo estas a termo, dando o encaminhamento regular e, se for o caso, resolvendo-as.

§ 1º - Aos Juizes de Primeiro Grau, como Corregedores permanentes, compete também a atividade fiscalizadora da secretaria de sua vara, dos anexos das escriturarias dos ofícios extrajudiciais do interior do Estado, polícia judiciária e presídios, podendo, no desempenho do seu mister, aplicar sanções disciplinares, com recurso para o Conselho da Magistratura, nos termos deste Código.

§ 2º - Os autos deverão ser examinados, cotejando-se-os com os dados constantes do livro de distribuição e do livro de tombo, verificando se foi dado baixa na distribuição dos autos findos e se estes, posteriormente, foram encaminhados ao arquivo do Foro; verificar se todos os processos em andamento estão sendo apresentados para despachos. Em caso de falta de algum processo, o Juiz tomará as providências cabíveis para sua apresentação ou, se for o caso, restauração.

§ 3º - Estão sujeitos à correção permanente:

a) os processos pendentes;

b) os livros que a secretaria da vara ou serventia extrajudicial são obrigadas a possuir.

§ 4º - Durante a correção o Juiz fiscalizará e verificará:

I - Em geral:

a) se os autos, livros e papéis findos ou em andamento estão devidamente abertos, numerados, escriturados, encerrados, encadernados, guardados e conservados;

b) se não há processos irregularmente parados e se os prazos a que estão sujeitos as partes, os defensores públicos e os promotores de justiça são cumpridos;

c) se os feitos são distribuídos e processados na forma prescrita em lei;

d) se há demora injustificada no cumprimento dos atos judiciais, cartas precatórias, procedimentos criminais e nos feitos em que algum dos interessados é beneficiário da gratuidade de justiça;

e) se é regularmente publicado o expediente judicial;

f) se constam da capa dos processos o nome das partes e seus advogados;

g) se são cobrados os autos em poder dos peritos, advogados, defensores públicos, promotores de justiça, por mais tempo que o determinado em lei;

h) se são informados nos autos a não devolução de mandados pelos oficiais de justiça avaliadores e a não devolução de precatórias nos prazos conferidos para seu cumprimento;

i) se estão regularmente enumeradas e rubricadas as folhas dos autos e se as certidões, informações e termos neles lavrados estão subscritos pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto designado pelo juiz.

II - Em matéria criminal:

a) se há observância dos prazos para as instruções criminais;

b) se no julgamento dos réus presos está sendo obedecida a preferência fixada no art. 431 do Código de Processo Penal;

c) se há observância do prazo fixado para conclusão de inquérito policial e que somente pode voltar à delegacia quando novas diligências se tornarem imprescindíveis ao oferecimento da denúncia;

d) se os inquéritos policiais, ainda que requerendo prazo para conclusão, ao chegarem da delegacia, são distribuídos, autuados e registrados como procedimento criminal diverso;

e) se as intimações de réus presos que devam tomar conhecimento de qualquer ato do processo são feitas no próprio estabelecimento penal onde se acharem os referidos réus;

III - Taxa Judiciária, Fundo de Reparamento e Modernização do Judiciário (FERMOJU), Contribuição da Caixa de Assistência aos Advogados, Associação Cearense do Ministério Público e Custas processuais.

a) se a cobrança da taxa judiciária, da contribuição para a caixa de assistência aos advogados, da Associação Cearense do Ministério Público, e dos valores para o Fundo Especial de Reparamento e Modernização do Judiciário (FERMOJU) e das custas processuais são feitas nos percentuais fixados em lei e se estão sendo recolhidas de acordo com o Regimento respectivo;

b) Se os valores são recolhidos através das guias próprias e depositados no BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC e, ainda, se as guias de cada uma daquelas despesas são regularmente juntadas aos autos para permitir a conferência;

IV - Dos Diretores de Secretaria e Escrivães que, nas comarcas do interior, são titulares dos anexos das escrivânias:

a) se verifica e informa ao Juiz a não devolução dos autos após o prazo de "vista";

b) se certifica nos autos a falta de devolução do mandado pelo oficial de justiça avaliador quando decorrido o prazo para seu cumprimento.

§ 5º - O Juiz enviará à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia dez (10) de cada mês, relatório mensal simplificado contendo os dados atinentes ao movimento processual de sua vara, acompanhado de quadro estatístico sobre as ações ou procedimentos distribuídos, especificando-os, audiências realizadas, natureza das decisões interlocutórias e sentenças proferidas, informações sobre os feitos em seu poder cujos prazos para despacho ou decisões estão excedidos, além de outros dados que entender conveniente ou que forem exigidos pela Corregedoria através de Provimento específico.

## SUBTÍTULO II

### DA COMARCA DA CAPITAL

#### CAPÍTULO I

#### DO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

**Art. 103.** A Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua será exercida por 1 (um) Juiz de Direito de **Entrância Final**, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, devendo a escolha ser referendada pelo Pleno do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:

I - superintender a administração e polícia do edifício do Fórum, sem prejuízo da atribuição dos Juizes de Direito quanto à polícia das audiências e sessões do Tribunal do Júri;

II - presidir, diariamente, a distribuição dos feitos na Comarca de Fortaleza;

III - conceder férias aos servidores lotados no Fórum da Capital;

IV - conceder licença prevista neste Código aos servidores lotados no Fórum da Capital;

V - abrir, rubricar e encerrar livros dos titulares dos cartórios extrajudiciais da Comarca de Fortaleza;

VI - elaborar, durante a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, a escala de férias dos magistrados e encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça;

**(Art. 250- As férias individuais serão concedidas:**

a).....

b).....

**c) aos Juizes da Capital, pelo diretor do Fórum;**

d).....)

VII - elaborar a escala de Plantões Judiciários e promover a sua divulgação;

VIII - requisitar da autoridade competente a força policial necessária aos serviços de segurança do prédio do Fórum;

IX - designar magistrado, nos termos do art. 101 desta Lei, em substituição ao titular, nos casos de férias, licenças, afastamentos, impedimentos e suspeições;

X - sugerir à Presidência do Tribunal a lotação de servidores nas varas, ouvindo previamente o Juiz de Direito;

XI - remeter mensalmente ao setor competente do Tribunal de Justiça a frequência dos servidores;

XII - movimentar os servidores nos diversos serviços da Diretoria do Fórum;

XIII - desempenhar atribuições delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

XIV - apresentar, até 15 (quinze) dias antes da abertura dos trabalhos judiciários, circunstanciado relatório à Presidência do Tribunal de Justiça, a respeito das atividades judiciárias do ano, das medidas adotadas, dos serviços realizados e do grau de eficiência revelado pelos Juízes e servidores;

XV - designar, dentre os juizes de direito com titularidade de Varas da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, um deles para coordenar administrativamente os voluntários credenciados para exercer funções de proteção da infância e da juventude. (Acrescido pela Lei nº. 14.681, de 30 de abril de 2010 - DO de 3 de maio de 2010).

§ 1º A designação do Juiz de Direito para exercer a Direção do Fórum Clóvis Beviláqua deve coincidir com o mandato do Presidente que o indicou, sendo permitida apenas 1(uma) recondução consecutiva.

§ 2º O Diretor do Fórum será auxiliado por **4 (quatro) juizes de Direito de Entrância Final, Lei 14.681/2010**, por ele indicado, com a aprovação do Tribunal Pleno, escolhidos de forma a representar os seguintes grupos de varas:

I - de Fazenda Pública, de Recuperação de Empresas e Falência, de Execução Fiscal e de Crimes contra a Ordem Tributária e de Registro Público;

II - Cíveis, de Família e de Sucessões;

III - de Infância e Adolescência;

IV - Criminais, de Delitos de Tráfico de Substâncias Entorpecentes, de Execuções Criminais, de Corregedoria de Presídios e *habeas corpus*, do Juízo Militar, de Penas Alternativas, do Júri e de Trânsito;

V- Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.” (Parágrafo alterado pela Lei nº. 14.681, de 30 de abril de 2010 - DO de 3 de maio de 2010).

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA GERAL E DA SUBDIRETORIA DO FÓRUM

**Art. 104** - Vinculado à Diretoria do Fórum haverá a Secretaria Geral, bem como a Subdiretoria do Foro com as atribuições conferidas na Lei da Organização Administrativa do Poder Judiciário ou em ato do Diretor do Foro.

**Art. 105** - Vinculados à Secretaria Geral e à Subdiretoria haverá departamentos, divisões e serviços para descentralização e racionalização das tarefas administrativas.

Parágrafo único - Os diversos Juízos de Primeiro Grau serão integrados pelas Secretarias de Varas. Vinculados aos Juízos haverá o Departamento de Serviços Judiciais que englobará os serviços de Portaria dos feitos judiciais, de Distribuição judicial, de contadoria, de partilhas e leilões e de Depósito Público de Bens Apreendidos.

Obs.: a Lei 14.302/2009, em seu artigo 6º, extinguiu os cargos de Secretário Geral e Subsecretário Geral e criou o cargo de Secretário Administrativo. A Lei nº 14.786/2010 alterou o nome e o símbolo do cargo de

Secretário Administrativo. Atualmente Secretário Executivo, símbolo DGS 2.

## CAPÍTULO III DOS JUÍZES DE DIREITO

### SEÇÃO I

#### DA QUANTIDADE E ESPECIALIZAÇÃO DAS VARAS

Art. 106. Na Comarca de Fortaleza haverá 1272 (cento e vinte sete ) Juizes de Direito com jurisdição na área territorial do dito município, atribuições e competência definidas neste Código, titulares das seguintes varas ordinalmente dispostas:(Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

**I – Quarenta e uma (41) Varas Cíveis (1ª a 41ª); Lei 14.407/09**

II – 2 (duas) Varas de Recuperação de Empresas e Falências (1ª e 2ª); (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

**III –Vinte e três (23) Varas de Família (1ª a 23ª); Lei 14.407/09**

IV - Cinco (05) Varas de Sucessões (1ª a 5ª);

**V – (15 ) quinze Varas da Fazenda Pública (1ª a 15ª); Lei 14.407/09**

(Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

**VI – 12 (doze) Varas de Execuções Fiscais e de Crimes contra a Ordem Tributária (1ª a 12ª); Lei 14.407/09** (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

VII - Duas (02) Varas de Registro Público (1ª e 2ª);

VIII - Cinco (5) Varas da Infância e da Juventude (1ª a 5ª);

**IX – Vinte e sete (27) Varas Criminais (1ª a 27ª); lei 14.407/09**

**X - três (03) Vara de Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios; lei 14.407/09**

XI - Uma (01) Vara de Execução de Penas Alternativas e *Habeas corpus*;

XII - Seis (06) Varas do Júri;

2 A Lei 14.407, de 15 de julho de 2009, criou quarenta cargos de Juizes de Direito na Comarca de Fortaleza, conforme consta do art. 513-G, inciso I, deste Código. Em seguida, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará expediu a Resolução nº. 10, de 28 de maio de 2010, autorizando o provimento dos cargos de Juiz de Direito criados pela mencionada Lei. Nesta resolução estão discriminados os cargos criados.

XIII – Vara Única de Trânsito; (Redação dada pela Lei nº 14.258, de 4.12.08, DO de 9.12.2008)

XIV - Uma (01) Vara do Juízo Militar;

XV – Duas (02) Varas de Delitos Sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes (1ª e 2ª);

**XVI – Vinte e seis (26) Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;**

XVII - 1 (um) Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (Redação dada pela Lei nº 13.925, de 26.07.07)

Parágrafo único - Haverá, ainda, na Comarca de Fortaleza dezenove (19) Juizes Auxiliares, que funcionarão, por designação do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, prioritariamente, nas Varas cujos titulares se encontrem afastados a serviço da Presidência do

Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral de Justiça e da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

**Art. 107** - Na comarca de Fortaleza as atribuições dos Juízes de Direito são exercidas mediante distribuição, respeitada a separação entre as jurisdições cível, criminal e especial.

### SUBSEÇÃO I

#### DA JURISDIÇÃO CÍVEL

**Art. 108** - Aos Juízes de Direito das Varas Cíveis compete exercer as atribuições definidas neste Código, não privativas de outro Juízo, servindo por distribuição.

**Art. 109** - Aos Juízes de Direito das Varas da Fazenda Pública compete, por distribuição:

I - processar e julgar com jurisdição em todo o território do Estado:

a) as causas em que o Estado do Ceará, o Município de Fortaleza, e os seus respectivos órgãos autárquicos, forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas falências, concordatas, acidentes de trabalho e execuções fiscais, bem como as definidas nas letras “e” e “f”, do inciso I, do art. 102, da Constituição Federal;

b) os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais, municipais, autárquicas ou pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas do Poder Público, no que se entender com essas funções, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juízes de Direito das Comarcas do Interior onde a autoridade impetrada tiver sua sede.

c) as medidas cautelares nos feitos de sua competência;

II - dar cumprimento às precatórias em que haja interesse de qualquer Estado ou Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações por eles criadas, salvo se elas tiverem de ser cumpridas em comarcas do interior do Estado;

§ 1º - Os atos e diligências dos Juízes das Varas da Fazenda Pública poderão ser praticados em qualquer comarca do interior do Estado pelos juízes locais ou seus auxiliares, mediante a exibição de ofício ou mandado em forma regular;

§ 2º - Nos casos definidos nas letras a e c deste artigo, caso se cuide de ação fundada em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa.

**Art. 110** - Os Juízes de Direito das Varas de Execuções Fiscais compete, por distribuição:

I - processar e julgar:

a) as execuções fiscais ajuizadas pelo Estado do Ceará, pelo Município de Fortaleza, e por suas respectivas entidades autárquicas, contra devedores residentes e domiciliados na Capital, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 578 do Código de Processo Civil.

b) as ações decorrentes das execuções fiscais, como mandados de segurança, repetição do indébito, anulatória do ato declarativo da dívida, ação cautelar fiscal (Lei Nº 8.397/92) e outras.

II - cumprir as precatórias extraídas de execuções fiscais ou ações delas decorrentes.

Parágrafo único - Nos processos de Execução Fiscal observar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior.

**Art. 111** - Aos Juízes de Direito das Varas de Registros Públicos compete, por distribuição:

I - Processar e julgar:

a) as causas que se refiram com exclusividade à alteração ou desconstituição dos registros públicos;

b) as impugnações a loteamento de imóveis, realizado na conformidade do Decreto Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937;

c) as causas relativas a bem de família;

II - responder a consultas e decidir dúvidas levantadas pelos notários e oficiais do registro público, salvo o caso de execução de sentença proferida por outro juiz;

III - prover quanto à autenticação, inclusive por meios mecânicos, dos livros dos notários e oficiais do Registro Público, que ficarão sob sua imediata inspeção;

IV - processar protestos, notificações, interpelações, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para a juntada em processos de sua competência;

V - Dirimir as dúvidas suscitadas entre a sociedade anônima e o acionista ou qualquer interessado, a respeito das averbações, anotações, lançamentos ou transferências de ações nos livros próprios das referidas sociedades anônimas, com exceção das questões atinentes a substância do direito;

VI - cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

**Art. 112** - Aos Juízes das Varas de Família e Sucessões compete, por distribuição:

I - Processar e Julgar:

a) as ações de nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e de divórcio e as relativas ao estado e à capacidade da pessoa;

**Art. 141. Requisito básico para ingresso na magistratura:**

**V – Contar, pelo menos com 3 anos de prática forense na advocacia, conforme Art. 93 da CF/88, com redação da 45 CF/88.**

#### Das férias dos magistrados

**Art. 241.** Terão direitos a férias: **(Foi revogado pela a emenda 45/05 (CF/88))**

#### Art. 276. Da Disponibilidade

**§ 1º (maioria absoluta CF/88, com redação dada pela EC 45/2005, e do CNJ)**

**Art. 281.**

## QUESTÕES

01. Acerca do provimento no cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e em conformidade com a Resolução, assinale a incorreta.
- a) O acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á por promoção ou nomeação. As vagas a serem preenchidas por promoção obedecerão aos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, na forma das Constituições Federal e Estadual.

- b) Tratando-se de vaga preenchível pelo critério de antiguidade, deverá o Conselho da Magistratura informar o Tribunal a respeito dos Juízes mais antigos de entrância especial.
- c) No caso de antiguidade, havendo empate na entrância, terá precedência o Juiz mais antigo na carreira.
- d) Quando se tratar de vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos entre Juízes de entrância especial que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, que tiverem requerido inscrição e, apurado o seu merecimento, com prevalência de critérios de ordem objetiva, segundo regulamento baixado pelo Tribunal.
- e) A lista de merecimento para promoção será organizada pelo Tribunal, em sessão secreta, devendo conter três nomes, em ordem alfabética e com indicação dos pontos obtidos, tudo na forma de Resolução expedida pelo Tribunal acerca da matéria.
02. Em conformidade com o Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, marque a alternativa correspondente a uma das competências do Presidente do Tribunal:
- a) Dirigir os trabalhos do Tribunal e do Conselho da Magistratura.
- b) Decidir sobre remoção e permuta de magistrados e organizar lista tríplice, para fins de promoção por merecimento dos Juízes de entrância para entrância.
- c) Escolher, dentre os Juízes da Capital, os que deverão compor a Turma Recursal dos Juizados Especiais.
- d) Reunir-se em caso de comemoração cívica, visita oficial de alta autoridade ou para agraciamento com a Medalha do Mérito Judiciário.
- e) Julgar matérias disciplinares relativas aos magistrados.
03. Assinale a alternativa correta, em conformidade com o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará – Lei n.º 12.342/1994.
- a) Cláudio, que é bacharel em ciências sociais, foi convidado por juiz titular de vara cível da comarca de Fortaleza para exercer o cargo em comissão de diretor de secretaria da vara. Nessa situação, Cláudio não poderá ocupar o cargo, pois este só pode ser ocupado por bacharéis em direito.
- b) As seções especializadas do serviço de distribuição do foro judicial da justiça de primeiro grau da comarca de Fortaleza devem verificar, na distribuição dos processos, a existência de prevenção e dependência. Em seguida, devem encaminhar os autos à seccional da oficial para identificação de impedimento ou suspeição dos advogados.
- c) O titular do cargo de meirinho, que é privativo de bacharel em direito, exerce atividades judiciárias de nível técnico, como a realização de pregões de aberturas, chamadas das partes e advogados, e elaboração de minutas de sentenças para os juízes.
- d) Os juizados especiais e a Turma Recursal fazem parte da justiça de primeira instância do Poder Judiciário Estadual.
04. Assinale a alternativa incorreta, em conformidade com o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará – Lei n.º 12.342/1994.
- a) Um analista judiciário de comarca do estado do Ceará, 15 dias após completar um ano de exercício, pediu licença para tratar de interesse particular. O pedido foi deferido, sendo a licença concedida por um período de três anos e remunerada com a metade do salário que o analista recebia na atividade. Nessa situação, o pedido deferido é irregular, pois tal licença só poderia ser concedida após dois anos de exercício e sem vencimentos.
- b) Considere a seguinte situação hipotética. Lucas, técnico judiciário do estado do Ceará, decidiu mudar com sua família da cidade onde reside. Formulou pedido de remoção para outra comarca do mesmo estado ao presidente do TJCE, fundamentando-o com a alegação de grave doença de sua esposa, que necessitava de sessões de quimioterapia e acompanhamento semanal de equipe médica especializada. Nessa situação, caso seja provada a referida alegação, Lucas deve ter seu pedido deferido, independentemente de vaga e do interesse da administração.
- c) Servidores do Poder Judiciário do estado do Ceará que pretenderem cursar mestrado ou doutorado deverão, obrigatoriamente, requerer o afastamento de suas funções.
- d) Márcio é analista judiciário da comarca de Fortaleza e pretende pedir remoção para a Secretaria de Justiça e Cidadania do estado do Ceará. Nessa situação, não será possível o deslocamento de Márcio, uma vez que a remoção só pode ocorrer no âmbito do quadro permanente do Poder Judiciário.
05. Analise as assertivas abaixo acerca da organização do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará – Lei n.º 12.342/1994.
- I. O Tribunal de Justiça tem sede na Capital, jurisdição em todo o território do Estado e compõe-se de desembargadores, nomeados entre juízes de última entrância, observado o quinto constitucional.
- II. Os Desembargadores não poderão ter residência na Capital do Estado.
- III. A composição, a organização e o funcionamento dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça serão disciplinados no regimento interno do Tribunal.
- IV. Os órgãos do Tribunal de Justiça funcionarão com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, em seção ordinária ou extraordinária, conforme dispuser o regimento interno do Tribunal de Justiça.
- Estão corretos:
- (A) I e IV.
- (B) I, III e IV.
- (C) III e IV.
- (D) II e III.
- (E) Somente o II.
06. Assinale a opção correta.

- a) Nos termos do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, ao Tribunal é atribuído o tratamento de “ilustre”.
- b) O Tribunal de Justiça é composto por Desembargadores, Juizes de Direito e membros do Ministério Público.
- c) Nos termos do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, atribui-se o tratamento de “Excelência” aos Desembargadores.
- d) Os membros do Tribunal de Justiça podem ter residência em qualquer cidade, desde que no Estado do Ceará.
- e) O Tribunal de Justiça, que tem sede na Capital, tem também jurisdição restrita a Fortaleza.
07. Acerca das remoções e permutas dos serventuários da justiça, assinale a alternativa correta:
- a) Permuta consiste no deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do quadro permanente de qualquer dos Poderes, com ou sem mudança de sede ou comarca e independentemente de entrância.
- b) Os titulares de ofício de justiça poderão ser removidos para ofícios de igual natureza, da mesma ou de outra comarca, mediante requerimento ao Tribunal de Justiça, ouvido o Conselho da Magistratura.
- c) A concessão de permuta é ato vinculado do Tribunal de Justiça.
- d) A remoção será concedida a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente de vaga e do interesse da Administração, em qualquer caso.
- e) A remoção ou permuta só poderá ser pleiteada após um ano de efetivo exercício como titular do ofício.
08. Acerca das disposições aplicáveis aos servidores e serventuários de Justiça, assinale a alternativa incorreta.
- a) Os ofícios de justiça são acessíveis aos brasileiros, maiores de 21 anos, que se habilitarem em concurso.
- b) Os servidores e serventuários de Justiça são obrigados a residir na cidade onde servirem, não podendo ausentar-se, nos dias úteis, sem prévia autorização da autoridade competente, nem exceder o tempo de licença ou de férias.
- c) A posse dos serventuários da Justiça é dada na Capital pelo Diretor do Fórum e no interior, pelo Juiz da Comarca.
- d) É requisito para ingresso no cargo de serventuário da Justiça ser brasileiro nato.
- e) Os concursos para os cargos de serventuário e servidores de Justiça serão de provas.
09. Acerca das disposições aplicáveis aos servidores e serventuários de Justiça, assinale a alternativa correta.
- a) Um Diretor de Secretaria atuará na administração de cada Vara da Comarca de Fortaleza, sendo nomeado em comissão e indicado pelo Juiz Titular da Vara, dentre Bacharéis em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia e Ciências Sociais.
- b) João é Técnico Judiciário lotado na Comarca de Sobral. Pretendendo residir em Fortaleza, decidiu permutar com Maurício, também Técnico Judiciário, lotado em Fortaleza. Ambos atuam em suas comarcas há mais de 2 anos, de modo que não há possibilidade de negativa por parte do Tribunal de Justiça.
- c) A remoção consiste no deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do quadro permanente do Poder Judiciário. Pode ser determinado de ofício ou a requerimento, porém, sempre dependendo do interesse da Administração e da existência de vaga.
- d) Os servidores e serventuários de Justiça são obrigados a residir na cidade onde servirem, não podendo ausentar-se, nos dias úteis, sem prévia autorização da autoridade competente, nem exceder o tempo de licença ou de férias. O mesmo ocorre em relação aos magistrados, que só poderão residir fora da comarca por autorização do Tribunal de Justiça.
10. Acerca das disposições aplicáveis aos servidores e serventuários de Justiça, assinale a alternativa incorreta.
- a) João foi nomeado no cargo de técnico judiciário, com lotação na Diretoria do Fórum de Fortaleza, razão pela qual deverá tomar posse perante o seu Diretor, e não pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- b) João, analista judiciária lotado na Comarca de Canindé, necessitou de licença para tratamento de saúde por 45 dias. Ocorre que naquela localidade não há repartição de saúde do Estado ou médicos peritos oficiais, razão pela qual João pode ser atendido por médico particular, de forma excepcional.
- c) Ana, técnica judiciária há mais de quatro anos, solicitou licença para tratar de interesse particular. A licença foi concedida sem vencimentos e por um período de quatro anos. Dois anos após o retorno, Ana solicitou a renovação da licença, o que foi deferido por mais dois anos. O procedimento de renovação está incorreto, pois só poderá ocorrer após a decorrência de 5 anos da última concessão.
- d) Em caso de invalidez comprovada, a aposentadoria de serventuário de Justiça far-se-á a qualquer tempo, independente de idade ou tempo de contribuição. Enquanto a inspeção médica não decidir pela aposentadoria, será concedida licença com vencimentos integrais.
- e) A escala impedirá a renúncia às férias ou a permuta dos períodos fixados, mesmo diante de requerimento endereçado à autoridade competente.
11. Acerca das disposições aplicáveis aos servidores e serventuários de Justiça, assinale a alternativa incorreta.
- a) A posse dos serventuários de Justiça é dada na Capital pelo Diretor do Fórum e no interior, pelo Juiz da Comarca.
- b) Um técnico judiciário da área administrativa tem por atribuições o exercício de atividades de natureza técnicas de nível intermediário, referentes à execução de tarefas de apoio administrativo relacionadas à gestão de recursos humanos,

materiais e patrimoniais, além de outras atividades meramente administrativas.

- c) Um analista judiciário de comarca do estado do Ceará, 15 dias após completar um ano de exercício, pediu licença para tratar de interesse particular. O pedido foi deferido, sendo a licença concedida por um período de três anos e remunerada com a metade do salário que o analista recebia na atividade. Nessa situação, o pedido deferido é irregular, pois tal licença só poderia ser concedida após dois anos de exercício e sem vencimentos.
- d) Técnico judiciário da comarca de Fortaleza tem como atribuições principais a avaliação de bens, a realização de inventários e a lavratura de termos de penhora, bem como o cumprimento dos mandados de citação das varas cíveis e criminais.
- e) Na atual divisão das entrâncias, as comarcas do Estado do Ceará foram classificadas em 3 entrâncias, ficando as comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte classificadas como de entrância final.

12. Segundo disposições constantes no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará acerca das licenças concedidas aos servidores, assinale a alternativa incorreta.

- a) As licenças para tratamento de saúde até trinta dias, serão concedidas mediante simples atestado médico e as que ultrapassarem esse prazo, após inspeção de saúde pelo órgão competente.
- b) As licenças de até três meses para tratamento de saúde serão concedidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça aos serventuários do interior, nas secretarias das varas e aos servidores de Justiça lotados no Tribunal, não havendo previsão legal para concessão pelo Diretor do Fórum.
- c) No interior do Estado, a inspeção será feita por repartição de saúde do Estado, onde houver, ou por médicos oficiais, ou, em caso excepcional, por médico particular.
- d) As licenças dos auxiliares judiciários serão concedidas pela autoridade judiciária sob cuja jurisdição servirem e, na Capital, pelo Diretor do Fórum.

13. Acerca das férias dos servidores do TJ/CE, assinale a correta.

- a) É vedada a acumulação de férias que, não gozadas por motivo de interesse do serviço, não poderão ser ressaltadas e contadas em dobro para todos os efeitos.
- b) A escala de férias impedirá a renúncia às férias ou a permuta dos períodos fixados, mediante requerimento endereçado à autoridade competente.
- c) O servidor promovido ou removido no gozo de férias não as interromperá se assim entender.
- d) Não poderão gozar férias simultaneamente o titular da serventia de Justiça e seu substituto legal, salvo por autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.
- e) Na Capital, o Diretor de Secretaria das Varas do Júri e, no interior, o Escrivão do Júri poderão entrar em gozo de férias individuais, mesmo quando

convocada a reunião do Tribunal do Júri a que tenha de servir.

14. Assinale a opção correta quanto ao funcionamento do Tribunal de Justiça, em conformidade com disposições constantes no Código de Organização Judiciária.

- a) Os órgãos do Tribunal de Justiça funcionarão com a presença, no mínimo, da maioria relativa de seus membros, em seção ordinária ou extraordinária, conforme dispuser o regimento interno do Tribunal de Justiça.
- b) O Tribunal Pleno e o Conselho da Magistratura serão presididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça e os demais órgãos na forma disposta do regimento interno do Tribunal.
- c) Ao Tribunal de Justiça compete a fixação dos vencimentos dos magistrados, dos servidores de justiça e dos órgãos que lhe forem vinculados, independente de autorização legislativa.
- d) O órgão especial será composto por todos os desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça, sendo que somente dezenove destes desembargadores ocuparão as vagas do Pleno, para dispor sobre assuntos de maior relevância para o tribunal.
- e) As Câmaras Reunidas serão compostas por todos os desembargadores das câmaras isoladas cíveis e criminais, ao mesmo tempo.

15. Assinale a opção correta, em relação ao Código de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça.

- a) A Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação fazem parte dos órgãos de direção e assessoramento superior.
- b) Cada Vara da Comarca de Fortaleza terá sua secretaria supervisionada pelo Juiz Titular e dirigida por um Diretor de Secretaria, nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça após livre indicação do respectivo Juiz Titular da Vara, dentre servidores efetivos bacharéis em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia e Ciências Sociais.
- c) Os técnicos judiciários não poderão ocupar o cargo de Diretor de Secretaria, haja vista a exigência de que o mesmo seja ocupado por servidor de nível superior.
- d) Os servidores da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e da Diretoria do Fórum de Fortaleza serão nomeados pelo Presidente do Tribunal, após aprovação do Tribunal de Justiça.

16. Dentre as atribuições do Diretor de Secretaria, assinale a INCORRETA:

- a) realizar diligências determinadas pelo Juiz da Vara, Diretor do Foro ou Corregedor Geral da Justiça.
- b) exibir os processos para consulta pelos advogados e prestar informações sobre os feitos e seu andamento.
- c) preparar o expediente para despachos e audiências.
- d) expedir mandados, ofícios, cartas precatórias, cartas rogatórias e outros expedientes determinados pelo Juiz da Vara.

e) determinar a abertura de vista dos autos aos advogados, aos defensores públicos e ao representante do Ministério Público.

17. O Código de Organização Judiciária do Estado determina as atribuições funcionais de cada um dos servidores administrativos que o compõem. Assinale abaixo o item que não corresponde às atribuições definidas em lei:

- a) Compete ao técnico judiciário da área técnico-administrativa a elaboração de laudos e cálculos, o desenvolvimento de sistemas e tecnologia da informação, análise e pesquisa de legislação e jurisprudência, dentre outras atribuições impostas pela chefia.
- b) A carreira de Oficial de Justiça pertence à área judiciária, devendo ser exercida exclusivamente por bacharéis em Direito, atuando prioritariamente na execução de mandados, citações, intimações, notificações e outras diligências determinadas pelo magistrado.
- c) Na carreira de Analista Judiciário da área técnico-administrativa serão desenvolvidas atividades de natureza técnica, realizadas por graduados em curso de nível superior, em grau de bacharelado ou licenciatura plena, com formação ou habilitação específica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução de tarefas relativas à gestão estratégica de recursos humanos, materiais e patrimoniais.
- d) A carreira de Técnico Judiciário na área técnico-administrativa direciona-se a atividades de natureza técnicas de nível intermediário, referentes à execução de tarefas de apoio administrativo relacionadas à gestão de recursos humanos, dentre outros.
- e) Na carreira de Técnico Judiciário da área judiciária as atividades serão desenvolvidas por servidores de nível intermediário, de natureza técnica e processual, relacionadas à realização de pregões de abertura e encerramento de audiências, além da conservação de bens e processos.

18. Acerca do ingresso e lotação na carreira de servidor do Tribunal de Justiça, assinale o INCORRETO.

- a) O Poder Judiciário poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.
- b) Serão destinadas 10% do total das vagas às pessoas com deficiência e, caso não sejam preenchidas, em face da ausência de candidatos com deficiência habilitados no concurso ou por qualquer outro motivo, serão direcionadas aos demais candidatos habilitados no certame, respeitando-se a ordem de classificação.
- c) O concurso poderá ser de provas ou de provas e títulos, a critério do Tribunal.
- d) Os cargos serão acessíveis aos brasileiros natos e aos naturalizados, somente na forma da lei.
- e) Para a posse serão exigidos aos candidatos a quitação ou isenção do serviço militar e que comprovação de que estão em pleno gozo dos direitos políticos.

19. Quanto ao provimento e remoção dos servidores do Tribunal de Justiça, assinale a correta.

- a) A remoção ou permuta dos servidores só poderá ser pleiteada após três anos de efetivo exercício como titular do ofício.
- b) Para a concessão da remoção faz-se necessária a mudança do servidor de sede ou comarca, desde que no âmbito do quadro permanente do Poder Judiciário.
- c) A remoção se dará de ofício, no interesse da Administração, segundo critérios definidos pelo próprio tribunal.
- d) A remoção a pedido do servidor só será admitida pelo Tribunal se houver vaga e interesse da Administração.
- e) Não se admite a remoção de servidor decorrente de permuta.

20. No que se refere à posse e exercício dos servidores do Tribunal de Justiça, assinale a opção correta.

- a) O compromisso e a posse no cargo deverão efetuar-se no prazo de trinta dias, contados da data em que ocorreu a publicação do resultado do concurso público.
- b) Não há previsão legal de concessão de prorrogação de posse, devendo o candidato convocado se apresentar impreterivelmente no prazo de trinta dias, sob pena de perda do direito ao cargo.
- c) Os servidores e serventuários de Justiça são obrigados a residir na cidade onde servirem, não podendo ausentar-se, nos dias úteis, sem prévia autorização da autoridade competente, nem exceder o tempo de licença ou de férias.
- d) A posse dos serventuários de Justiça é dada na Capital pelo Diretor do Fórum e no interior, pelo Diretor de Secretaria.
- e) O prazo para entrar em exercício será de dez dias, a contar da data da posse.

#### GABARITO:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
E	A	D	C	B	C	B	D	D	E
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	B	D	E	A	D	C	C

#### EXERCÍCIOS DE PROVAS PASSADAS

**ATENÇÃO!!!** As questões a seguir foram extraídas de concursos e, portanto, podem estar prejudicadas por possíveis alterações da lei. Entretanto, servem como base de estudos.

**01. (TJ-CE/Técnico Judiciário – Área: Judiciária/CESPE/2008)** Em relação ao Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei n.º 12.342/1994, julgue os itens seguintes.

41 Considere a seguinte situação hipotética. Rafaela nasceu em 8 de setembro de 2008, na maternidade Santa Tereza, em Fortaleza. No dia seguinte, seu pai se dirigiu ao ofício do registro de títulos e documentos para registrá-la. Nessa situação, o pai de Rafaela dirigiu-se ao cartório errado, pois o citado

registro deve ser feito no ofício do registro civil das pessoas naturais.

- 42 Caso um indivíduo, técnico judiciário de comarca do estado do Ceará, fosse preso preventivamente e pronunciado por matar sua namorada, ele teria de ser afastado do exercício do cargo de técnico judiciário até decisão final transitada em julgado do processo.
- 43 As distribuições dos processos protocolados na comarca de Fortaleza deverão contar com a presença de representantes da OAB e do MP, em sessão secreta.
- 44 Os serviços notariais e de registro da comarca de Fortaleza são fiscalizados pela Secretaria Estadual da Fazenda e subordinados ao governador.
- 45 As custas judiciais terão de ser pagas diretamente pelas partes do processo aos técnicos judiciários lotados nas respectivas comarcas.
- 46 Titulares de ofício do Poder Judiciário do estado do Ceará só poderão pleitear permuta após dois anos de efetivo exercício.
- 47 Técnico judiciário da comarca de Fortaleza tem como atribuições principais a avaliação de bens, a realização de inventários e a lavratura de termos de penhora, bem como o cumprimento dos mandados de citação das varas cíveis e criminais.
- 48 A quebra do dever de sigilo funcional por funcionário de vara de comarca do interior do estado do Ceará poderá acarretar inclusive a demissão do servidor.
- 49 Servidores do Poder Judiciário do estado do Ceará que pretenderem cursar mestrado ou doutorado deverão, obrigatoriamente, requerer o afastamento de suas funções.
- 50 Considere a seguinte situação hipotética. Márcio é analista judiciário da comarca de Fortaleza e pretende pedir remoção para a Secretaria de Justiça e Cidadania do estado do Ceará. Nessa situação, não será possível o deslocamento de Márcio, uma vez que a remoção só pode ocorrer no âmbito do quadro permanente do Poder Judiciário.

**02. (TJ-CE/Oficial de Justiça/Área: Judiciária/CESPE/2008)** Julgue os itens seguintes, relativos ao Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará – Lei n.º 12.342/1994.

- 41 Considere a seguinte situação hipotética. O prefeito de um município do Ceará reuniu-se com o presidente do TJCE para tentar viabilizar a implantação de uma comarca em sua cidade em razão da crescente quantidade de demandas judiciais reprimidas. O município tem uma população de 5.000 habitantes e 800 eleitores inscritos. Nessa situação, o presidente do TJCE, ainda que acolha os fundamentos do prefeito, não poderá implantar a comarca, pois o município não atende aos requisitos essenciais estabelecidos em lei para tal implantação.
- 42 Considere a seguinte situação hipotética. Cláudio, que é bacharel em ciências sociais, foi convidado por juiz titular de vara cível da comarca de Fortaleza para exercer o cargo em comissão de diretor de secretaria da vara. Nessa situação, Cláudio não poderá ocupar o cargo, pois este só pode ser ocupado por bacharéis em direito.
- 43 As seções especializadas do serviço de distribuição do foro judicial da justiça de primeiro grau da comarca de Fortaleza devem verificar, na

distribuição dos processos, a existência de prevenção e dependência. Em seguida, devem encaminhar os autos à seccional da OAB para identificação de impedimento ou suspeição dos advogados.

- 44 Um analista judiciário lotado em vara cível na comarca de Fortaleza deve exercer atividades judiciárias complexas em assistência aos magistrados, como a conciliação em audiências e a oitiva de testemunhas, de maneira a racionalizar os serviços das varas.
- 45 O titular do cargo de meirinho, que é privativo de bacharel em direito, exerce atividades judiciárias de nível técnico, como a realização de pregões de aberturas, chamadas das partes e advogados, e elaboração de minutas de sentenças para os juízes.
- 46 Considere a seguinte situação hipotética. Um analista judiciário de comarca do estado do Ceará, 15 dias após completar um ano de exercício, pediu licença para tratar de interesse particular. O pedido foi deferido, sendo a licença concedida por um período de três anos e remunerada com a metade do salário que o analista recebia na atividade. Nessa situação, o pedido deferido é irregular, pois tal licença só poderia ser concedida após dois anos de exercício e sem vencimentos.
- 47 Considere a seguinte situação hipotética. Lucas, técnico judiciário do estado do Ceará, decidiu mudar com sua família da cidade onde reside. Formulou pedido de remoção para outra comarca do mesmo estado ao presidente do TJCE, fundamentando-o com a alegação de grave doença de sua esposa, que necessitava de sessões de quimioterapia e acompanhamento semanal de equipe médica especializada. Nessa situação, caso seja provada a referida alegação, Lucas deve ter seu pedido deferido, independentemente de vaga e do interesse da administração.
- 48 Vício em jogo proibido ou embriaguez habitual caracterizados podem acarretar a demissão a bem do serviço público.
- 49 Considere a seguinte situação hipotética. Osvaldo respondeu a inquérito administrativo em razão de insubordinação em serviço. Ao final do inquérito, seu superior hierárquico aplicou-lhe sanção disciplinar de suspensão. Nessa situação, a pena imposta não deverá constar nos assentamentos individuais de Osvaldo.
- 50 Caso um pai queira registrar seu testamento deixando uma fazenda e dois lotes para seu filho, ele deverá fazê-lo perante o oficial de registro de distribuição de protestos.

**03. (Serviços de Notas e de Registros/TJ-CE/IESES/2010)** Leia atentamente as proposições abaixo e assinale a alternativa correta quanto ao Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Ceará:

- a) As comarcas criadas não podem ser rebaixadas e tampouco extintas.
- b) O Presidente do Tribunal poderá delegar, sempre com reserva de poderes, e nas condições que definir, atribuições administrativas a auxiliares da administração.

- c) As comarcas do Estado do Ceará ficam classificadas em quatro entrâncias, a saber: inicial, intermediária, final e especial.
- d) O Corregedor Geral de Justiça poderá integrar o Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Ceará.  
✓ Vê art. 54.

**04. (Serviços de Notas e de Registros/TJ-CE/IESES/2010)** Acerca da vacância dos cargos de Presidente, Vice e Corregedor Geral de Justiça, assinale a alternativa que contém as consequências previstas no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Ceará:

- a) Vagando tais cargos no curso do primeiro ano de mandato, farse-á eleição do sucessor para o tempo restante, com possibilidade de recondução.
- b) Vagando os cargos de Presidente ou Vice, faltando menos de doze meses de mandato, far-se-á nova eleição, sem possibilidade de recondução.
- c) Vagando o cargo de Corregedor, faltando menos de doze meses para o término do mandato, far-se-á a substituição pelo Desembargador mais antigo.
- d) Vagando os cargos de Presidente ou Vice, faltando menos de doze meses de mandato, far-se-á a substituição do Presidente pelo Vice, e deste pelo Desembargador mais antigo, podendo concorrer à próxima eleição, na forma da Lei.  
✓ Vê art. 52.

**05. (Serviços de Notas e de Registros/TJ-CE/IESES/2010)** No que concerne às penas aplicáveis aos serventuários da Justiça e demais providências, assinale a alternativa que corresponde ao disposto no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Ceará:

- a) As penas de repreensão são aplicadas na hipótese de descumprimento dos deveres e atos reiterados de negligência, por exemplo.
- b) As penas disciplinares, quando impostas pelos Juízes, devem ser comunicadas ao Tribunal de Justiça, para os fins regulares.
- c) A insubordinação grave em serviço enseja, exclusivamente, a pena de suspensão.
- d) As penas de censura são aplicadas pelo Corregedor nos casos de negligência simples.  
✓ Vê art. 469.

**Gabarito:**

01.	41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 C C E E E C E C E C
02	41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 C E E E E C C C E C

03.B; 04.D; 05.B